



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
O FUTURO CONTINUA

Lei N.º 196 - 2003, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza a doação do imóvel rural que especifica, estabelece condições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar em nome do Município, mediante outorga de escritura de doação da totalidade ou de parte do imóvel adquirido a NÉLIA GONÇALVES SOUSA, conforme Certidão do C.R.I. local, Registrado sob o n.º M-728, livro 2-D Registro Geral, Fls. 128, em 17 de fevereiro de 2003, a quantas empresas agro-industriais estejam regularmente constituídas com sede no Município, especialmente àquelas que industrializem matérias primas locais e da região, e se comprometam empregar de preferência mão-de-obra também local e regional.

Art. 2º - A escritura de doação só poderá ser outorgada mediante prova de que a empresa beneficiária:

- I – esteja regularmente constituída com sede no Município de Cariri;
- II – tenha por objeto a industrialização de matérias primas locais e da região;
- III – mediante cláusulas específicas, se comprometa a:
 - a) – utilizar o máximo possível de mão de obra recrutada no Município;
 - b) – cumprir as exigências das leis fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
 - c) – adquirir no comércio de Cariri o máximo possível dos produtos de que carecer para a manutenção de seus trabalhadores;
 - d) – iniciar a edificação de suas instalações no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a outorga da escritura;
 - e) – empreender esforços para ingressar no mercado brasileiro exportações;
 - f) – empregar os lucros excedentes na ampliação de suas atividades locais;
 - g) – aperfeiçoar os métodos de trabalho e operação, mediante o emprego de equipamentos e técnicas modernas, inclusive do treinamento e qualificação de seus empregados;
 - h) – empenhar-se para que o empreendimento seja lucrativo e auto-suficiente em si mesmo;
 - i) – não transferir o empreendimento e o imóvel a outra empresa ou pessoa que não assuma explicitamente o compromisso de continuar perseguindo aqueles mesmos objetivos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
O FUTURO CONTINUA

Art. 3º - Se a empresa donatária do imóvel, originária ou sucessora deixar, sem motivo justificável, de iniciar o empreendimento no prazo previsto na letra "d" do inciso III do artigo anterior, a doação ficará sem efeito, sendo assim declarado por decreto do Poder Executivo, importando em cancelamento da escritura e do respectivo registro no Cartório do Registro de Imóvel, restabelecendo-se o registro anterior em nome do Município, inclusive com as benfeitorias necessárias e úteis por ventura nele existentes, não restando ao ex-donatário qualquer direito de reparação ou indenização.

Art- 4º - A prorrogação do prazo de conclusão e funcionamento por ventura solicitado até trinta (30) dias antes da data inicialmente prevista, só poderá ser concedida mediante o pagamento de multa prevista no Código Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gab. do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 21 de março de 2003


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal